



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Nova Fatima-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 00882 • 31 DE JANEIRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Nova Fatima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 425/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 201700001PMNV0022



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FATIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

**Leia o Diário Oficial do Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA  
PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.  
C.N.P.J. Nº 14.111.609/0001-11 FONE: (0XX75) 3234-1011 TELEFAX: (0XX75) 3234-1016

**LEI Nº 425/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação de municípios e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia – UPB e com a Confederação Nacional de Municípios – CNM.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do município de Nova Fátima – Bahia, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I** – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do município;
- II** – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III** – representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional, ou local;
- IV** – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades descritas no artigo 1º, em valores mensais na forma estabelecida na Assembleia Geral anual de cada entidade associativa.

**Parágrafo Único.** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**  
PRAÇA ELIEL MARTINS, S/N - CENTRO - NOVA FÁTIMA - BA.  
C.N.P.J. 16.144.080/0001-11 FONE: (0XX75) 3234-1014 TELEFAX (0XX75) 3234-1016

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
Prefeito

*Jose Adriano Santos Pereira*  
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**Jose Adriano Santos Pereira**  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Nova Fátima/BA., 31 de janeiro de 2017.

  
**Fernanda Souza de Oliveira Costa**  
Secretária de Administração